

Marinho dos Açores, o instrumento de gestão do Parque é o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores.

A Proposta de Lei de Bases do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo, remetida para parecer pela Presidência do Conselho de Ministros a esta Assembleia Legislativa, mereceu uma censura unânime na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, por se ter considerado que a mesma não acautelava os direitos que assistem à Região Autónoma dos Açores na gestão do seu mar.

O parecer então emitido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores continha um conjunto de propostas de alteração que visavam garantir o respeito pela Constituição e pelo Estatuto Político-Administrativo e, consequentemente, pelos direitos e competências da Região Autónoma dos Açores.

Apesar de terem sido introduzidas alterações no texto remetido à Assembleia da República, a Comissão de Agricultura e Mar não promoveu nova audição aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tendo antes incorporado os pareceres anteriormente emitidos.

O texto da proposta que veio a ser aprovado em Conselho de Ministros e que se encontra para análise em sede da Comissão de Agricultura e Mar da Assembleia da República, não reconhece, de forma expressa e inequívoca, as competências das Regiões Autónomas.

Acresce que, quanto à zona que se situa entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, à zona económica exclusiva e à plataforma continental até às 200 milhas marítimas que sejam adjacentes aos arquipélagos dos Açores ou da Madeira, a proposta estabelece que os respetivos instrumentos de ordenamento são elaborados pelo Governo da República, podendo também ser elaborados pelos órgãos de governo próprio, com consulta prévia ao Governo da República.

Quanto aos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo que respeitem à plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, estes são elaborados pelo Governo da República, ouvidas as Regiões Autónomas.

Dois questões essenciais se suscitam a propósito do regime proposto. Por um lado, admite-se uma competência concorrential do Governo da República com os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, onde deveria operar o princípio da subsidiariedade. Aliás, trata-se de uma lei de bases, cujo desenvolvimento para o território regional é competência das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

Por outro lado, ao atribuir exclusivamente ao Governo da República o poder de elaborar os instrumentos de gestão relativos ao espaço marítimo para além das 200 milhas marítimas, com mera audição às Regiões Autónomas, não só não é respeitado o princípio da gestão partilhada, como pode colocar-se em crise o Parque Marinho dos Açores e a gestão das suas áreas protegidas pelos órgãos de governo próprio da Região, como acontece desde novembro de 2010.

Após o primeiro debate na generalidade, a referida Proposta de Lei baixou novamente à Comissão, por um prazo de quarenta e cinco dias, que termina no próximo dia 3 de junho.

Esta baixa à Comissão de Agricultura e Mar apresenta-se como uma janela de oportunidade para que esta Assembleia intensifique a sua ação junto dos órgãos de soberania, no sentido de sensibilizar para a consideração e aprovação de propostas de alteração e aditamento que garantam, através

dos princípios da subsidiariedade e da gestão partilhada, a gestão do seu mar por cada uma das Regiões Autónomas.

Em concreto, a Proposta de Lei que estabelece as bases do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional deverá:

- a) Consagrar expressamente as competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
- b) Garantir que, quanto à zona que se situa entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, à zona económica exclusiva e à plataforma continental até às 200 milhas marítimas que sejam adjacentes aos arquipélagos dos Açores ou da Madeira, os respetivos instrumentos de ordenamento são elaborados pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- c) Garantir que os instrumentos que respeitem à plataforma adjacente aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, para além das 200 milhas marítimas, são elaborados conjuntamente pelo Governo da República com as Regiões Autónomas respetivas, tendo em conta o dever de gestão partilhada, e aprovados pela Assembleia da República;
- d) Garantir que as áreas marinhas protegidas situadas fora da zona económica exclusiva e integradas no Parque Marinho dos Açores continuam a ser geridas pelos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais estatutários aplicáveis, resolve o seguinte:

1. Encarregar uma delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, presidida pelo Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, e constituída pela respetiva Subcomissão e pelos Deputados das Representações Parlamentares sem assento na referida Comissão, para reunir com a Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e com a Comissão de Agricultura e Mar da Assembleia da República, no âmbito da apreciação, pela Assembleia da República, da Proposta de Lei n.º 133/XII – Estabelece as bases do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional.

2. A delegação referida no número anterior deverá entregar aos órgãos de soberania mencionados um documento que contenha as propostas de alteração anteriormente aprovadas na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, devidamente adaptadas em função das alterações introduzidas à Proposta de Lei em sede de Conselho de Ministros.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2013/A

Resolve recomendar ao Governo Regional que alargue o prazo de audição pública da proposta de reestruturação do Serviço Regional de Saúde, que publicite nos órgãos de comunicação social e promova a auscultação e pronúncia das Assembleias de Freguesia, Assembleias Municipais e Conselhos de Ilha.

O Presidente do Governo Regional dos Açores considera que, depois de 16 anos de governação do Partido Socialista,

a sustentabilidade do Serviço Regional de Saúde é um dos maiores desafios com que a Região está confrontada.

Considera também que «é altura de tomar decisões de fundo que permitam assegurar a todos os açorianos, independentemente da sua condição económica, o acesso a cuidados de saúde dignos, seguros e céleres», não abdicando de as decisões serem tomadas nos Açores.

Advoga o Presidente do Governo «mudanças a que nenhuma área do Serviço Regional de Saúde pode ficar imune» e «as soluções que se definam e ponham em prática não sejam apenas soluções para esta legislatura».

Considera assim que é «chegada a hora de pensar o Serviço Regional de Saúde dos Açores, e a sua sustentabilidade, numa perspetiva mais alargada, pensando-o num horizonte temporal a 10 ou 15 anos» e que «as reformas que são necessárias fazer não devem ser reformas apenas do XI Governo, mas sim as reformas que devem reunir os consensos necessários para que sejam estáveis no tempo e, por isso, possam produzir os seus efeitos na totalidade».

Considerando que foram conhecidas, a 10 de maio de 2013, as alterações que o XI Governo Regional se propõe efetuar no Serviço Regional de Saúde, conceptualizando uma metamorfose profunda no funcionamento do Serviço Regional de Saúde, tal como o conhecemos, tendo já pro-

vocado reações de repúdio, tal o ataque ao estado social tão defendido pelo Partido Socialista:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional que, relativamente à proposta de reestruturação do Serviço Regional de Saúde:

Alargue o período de audição pública da proposta de reestruturação do Serviço Regional de Saúde para sessenta dias;

Promova uma efetiva e cabal divulgação e explicação das medidas previstas para cada uma das ilhas e unidades de saúde, através de uma eficaz campanha de publicitação nos diversos meios de comunicação social das ilhas (rádios, imprensa e televisão), com referência inequívoca sobre como aceder ao documento em audição pública e como apresentar contributos;

Disponibilize o documento em audição pública em todos os postos da RIAC nos Açores;

Promova a auscultação e pronúncia das Assembleias de Freguesia, Assembleias Municipais e Conselhos de Ilha.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa